

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

# Aviso de Contratação 16/2025

# Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

16/2025

389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR KEURY GLEIDSE SOUZA AMORIM 03/11/2025 13:39 (v 0.15)

Status

**PUBLICADO** 

#### Outras informações

| Categoria  | Número da<br>Contratação | Processo<br>Administrativo |
|--|--------------------------|----------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 28/2025                  | 00239.002947/2025-<br>28   |

### 1. <Item editável>

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

16/2025

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública torna público o presente aviso de contratação direta, em razão de se tratar de contratação cujo valor é compatível com o limite legal para dispensa de licitação.

### **CONTRATANTE (UASG)**

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR (389336)

### **OBJETO**

O objeto da presente contratação é serviços de seguro de Bens Móveis, Imóveis, com franquia obrigatória, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos bens móveis, imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas com cobertura anual.

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.988,70

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 10/11/2025

#### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

# MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN/PR AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2025

(Processo Administrativo n° 00239.002947/2025-28)

Torna-se público que o(a) *Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR*, por meio do(a) *Divisão de Licitações, Contratos e Convênios - DLCC*, sediado na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - Seminário, Curitiba - PR, 80240-530, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de seguro de Bens Móveis, Imóveis, com franquia obrigatória, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos bens móveis, imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná Coren/PR, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas com cobertura anual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar não permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 24 do Decreto-Lei nº 73/66, combinado com o art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/06 e art. 10, inciso I do Decreto nº 8.538/15, não se aplicam as regras de favorecimento a microempresas e empresas de peque no porte na presente dispensa de licitação.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 197</u>6, concorrendo entre si;
- 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120** (**cento e vinte**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e
  - 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
  - 4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
  - 4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - 4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### 5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R*\$ 100,00 (*cem reais*).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

# 6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.4.1. Sicaf;
  - 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

- 6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
  - 6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
  - 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.12.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
    - 6.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

- 6.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
  - 6.13.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
    - 6.13.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
  - 6.13.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
    - 6.13.2.1. O valor global estimado para a contratação;
    - 6.13.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
  - 6.13.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
    - 6.13.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
  - 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02** (**duas**) horas, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de inabilitação.
  - 7.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:
    - 7.6.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;
    - 7.6.1.2 de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital ou no aviso de contratação direta.
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - 7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

- 7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

# 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

# 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
  - 10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
  - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.1.15. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
  - 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15** (**quinze**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
  - 12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
  - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 12.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - 12.12.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar;
  - 12.12.3. ANEXO III Declaração de Vistoria Técnica;
  - 12.12.4. ANEXO IV Declaração sobre a não realização de vistoria técnica;

12.12.5. ANEXO V – Descrição dos itens e coberturas mínimas;

12.12.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato;

12.12.6. ANEXO VII - Minuta da Proposta Comercial;

Curitiba, 03 de Novembro de 2025.

# [ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

# 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 13:39:06.

**QUELI CRISTINA KANARSKI** 

Tesoureira



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

# Termo de Referência 23/2025

# Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

23/2025 389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR MARCELO RODRIGUES MORALES 14/10/2025 14:41 (v 4.5)

Status

ASSINADO

#### Outras informações

| Categoria  | Número da<br>Contratação | Processo<br>Administrativo |
|--|--------------------------|----------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 28/2025                  | 00239.002947.2025-<br>28   |

# 1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto da presente contratação é serviços de seguro de Bens Móveis, Imóveis, com franquia obrigatória, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos bens móveis, imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas com cobertura anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QTDE | VALOR TOTAL   |
|------|---|--------|----------------------|------|---------------|
| 1    | Contratação de seguro patrimonial para cobertura de 07 (sete) imóveis de propriedade do Coren/PR, sendo 02 (dois) localizados no município de Curitiba e os demais nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Umuarama, abrangendo também os bens móveis existentes em cada unidade. | 30126  | APÓLICE              | 1    | R\$ 11.988,70 |

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da apólice de seguro, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
  - I. ID PCA no PNCP: 75078816000137-0-000001/2025;
  - II. Data de publicação no PNCP: 19/11/2024;
  - III. Id do item no PCA: 28;

- IV. Classe/Grupo: 713 SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA:
- V. Identificador da Futura Contratação: 389336-28/2025.

### 3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a Matriz de Riscos nº 018/2025, contendo os riscos associados à contratação dos serviços de seguro patrimonial, suas causas, impactos, medidas preventivas e planos de contingência. A matriz está anexada a este Termo de Referência e servirá como instrumento orientador da gestão e fiscalização contratual, não possuindo efeitos automáticos de transferência de responsabilidade.

# 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios eventualmente presentes na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos sustentáveis, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 A seguradora deverá adotar processos 100% digitais para emissão e renovação de apólices, comunicação de sinistros e envio de documentação, visando à redução do uso de papel e ao estímulo à desmaterialização dos processos administrativos;
- 4.1.2 Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente por meios remotos, como e-mail, telefone e videoconferência, de forma a evitar deslocamentos desnecessários, reduzindo a emissão de CO e otimizando o tempo de resposta;
- 4.1.3 A empresa deverá adotar políticas internas de responsabilidade socioambiental, como gestão de resíduos, eficiência energética ou ações de neutralização de carbono, que poderão ser objeto de pontuação técnica adicional, caso previsto no edital.

#### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento do seguro e a regulação de sinistros deve permanecer integralmente com a seguradora contratada. A subcontratação de prestadores apenas para serviços acessórios (ex: chaveiro, assistência hidráulica) poderá ser admitida desde que sob inteira responsabilidade da seguradora e devidamente justificada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais.

#### Vistoria

- 4.3. A vistoria técnica será facultativa, porém recomendada às licitantes interessadas, para que possam verificar in loco as condições dos imóveis e bens móveis a serem segurados, possibilitando a adequada formulação de suas propostas e análise de riscos.
- 4.4. As licitantes interessadas poderão realizar vistoria nos imóveis próprios e subseções do Coren/PR no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, mediante agendamento prévio através do e-mail: jean.moraes@corenpr.gov.br.
- 4.4.1. O agendamento da vistoria deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida para a visita.
- 4.4.2. A vistoria, quando solicitada, deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário fixado para a abertura do Pregão Eletrônico, conforme preâmbulo do Edital.
- 4.4.3. O representante da licitante que comparecer deverá apresentar documento oficial de identidade e credencial emitida pela empresa, comprovando sua autorização para realização da vistoria.
- 4.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, como condição de habilitação, a Declaração de Não Realização de Vistoria, nos moldes do Anexo IV deste Termo de Referência.
- 4.6. A vistoria será registrada por meio de formulário próprio, a Declaração de Vistoria (Anexo III), a ser assinada pelo responsável técnico da licitante e pelo servidor do Coren/PR que acompanhar o procedimento.
- 4.7. A não realização da vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada posteriormente como justificativa para dúvidas, omissões, alegações de desconhecimento ou revisão de preços. A responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto é integralmente da licitante.

#### Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação.

# 5. Modelo de execução do objeto

#### Início da execução do objeto:

- 5.1. A execução do objeto contratual terá início com a emissão e entrega das apólices de seguro, cuja vigência deverá obrigatoriamente iniciar-se às **00h (zero hora) do dia 06 de agosto de 2025**, imediatamente após o término da vigência da apólice atual
- 5.2. A contratada deverá entregar todas as apólices assinadas, digital ou fisicamente, até 2 (dois) dias úteis antes do início da vigência, como condição para garantir a continuidade da cobertura patrimonial sem interrupções.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### 5.3. Etapas:

- Recebimento das informações e documentos sobre os imóveis e bens móveis a serem segurados;
- Emissão das apólices de seguro com coberturas estabelecidas em contrato;
- Entrega digital das apólices e comprovantes de vigência;
- Disponibilização de canal exclusivo para acionamento da seguradora em caso de sinistro;
- Atendimento 24h por telefone ou plataforma digital para emergências e acionamento da assistência técnica (hidráulica, elétrica, chaveiro etc.);
- Atualização de valores e imóveis segurados durante a vigência, quando solicitada pelo Coren/PR;
- Regulação de sinistros com entrega de documentação exigida e análise pela seguradora.

#### 5.4. Tecnologias utilizadas:

- Plataforma digital ou e-mail institucional para envio de apólices e documentos;
- Atendimento remoto (telefone, chat, aplicativo ou e-mail);
- Sistema de protocolo de sinistros com controle de prazo e resposta;
- Frequência e periodicidade:
  - A cobertura será contínua durante os 12 (doze) meses de vigência da apólice;
  - A seguradora deverá estar disponível em tempo integral (24 horas/dia, 7 dias/semana) para atendimento de sinistros e prestação de serviços emergenciais.

#### 5.5. Cronograma de realização dos serviços:

| Et | tapa Atividade   | Prazo   |
|----|--|---|
| 1  | Recebimento de dados e documentação dos imóveis/bens     | Até 3 dias após assinatura                        |
| 2  | Emissão e envio das apólices                             | Até 5 dias úteis após recebimento das informações |
| 3  | Disponibilização do canal de atendimento                 | Imediata após início da vigência                  |
| 4  | Atendimento de sinistros e emergências                   | Contínuo durante a vigência contratual            |
| 5  | Apresentação de relatórios técnicos (quando solicitados) | Até 10 dias após demanda do contratante           |

#### Etapas e locais da prestação dos serviços:

5.6. A prestação dos serviços de seguro será executada **remotamente**, a partir do local de atuação da contratada, com possibilidade de visitas técnicas aos imóveis segurados, quando necessário para regulação de sinistros.

5.7. As coberturas se estendem a **todos os imóveis e bens móveis descritos no contrato**, localizados nos seguintes municípios: Curitiba, Londrina, Umuarama, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.

#### Endereços de execução dos serviços

- 5.8. Os serviços de cobertura securitária incidirão sobre os seguintes locais:
  - Imóveis próprios: Curitiba (Sede e Centro), Cascavel, Londrina, Maringá e Umuarama;
  - Imóveis não próprios: Foz do Iguaçu.

#### Horário da prestação dos serviços

5.9. A seguradora deverá disponibilizar canais de atendimento **24 horas por dia, 7 dias por semana**, tanto para sinistros quanto para serviços emergenciais cobertos, como assistência hidráulica e elétrica.

#### 5.10. Rotinas a serem cumpridas

- Emissão tempestiva das apólices conforme dados fornecidos;
- Atendimento ao Coren/PR via e-mail e telefone institucional;
- Prestação de assistência emergencial conforme cobertura;
- Regulação de sinistros com apresentação de laudos, documentos e execução das indenizações no prazo máximo de 30 dias após a entrega completa da documentação;
- Reposição automática do limite de cobertura após sinistro com pagamento parcial;
- Relatórios de sinistros e acompanhamentos, se demandado
- A franquia será de até 10% (dez por cento) do valor do prejuízo, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00, quando aplicável. Será vedada a cobrança de franquia nos casos de sinistros por incêndio, explosão, roubo, furto qualificado e quebra de vidros.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.11. A cobertura abrangerá imóveis próprios, imóveis não próprio, e respectivos bens móveis.
- 5.12. A contratada deverá assumir a totalidade dos riscos especificados durante os 12 meses de vigência da apólice;
- 5.13. A contratante poderá solicitar atualização de valores segurados e inclusão de novos bens ou imóveis durante o período contratual.
- 5.14. Toda e qualquer modificação nas apólices durante a vigência deverá ser formalizada por endosso específico, emitido pela contratada e validado pelo Coren/PR.
- 5.15. A modalidade da apólice deverá ser do tipo Compreensivo Empresarial, com cobertura de até 100% (cem por cento) da importância segurada estabelecida para cada bem e para cada cobertura, conforme definido nos Anexos deste Termo de Referência.
- 5.16. No imóvel localizado em Foz do Iguaçu, a cobertura securitária deverá abranger somente os bens móveis, sendo excluído o seguro da estrutura física do imóvel locado.
- 5.17. Nenhum dos imóveis objeto deste Termo de Referência é tombado pelo patrimônio histórico, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.
- 5.18. A descrição completa dos imóveis e coberturas mínimas encontram-se no ANEXO V.

#### Garantia

5.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

6.15. O gestor do contrato deverá formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.8. O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste

- 7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.34. Nos casos de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA ou outro índice legalmente admitido, conforme pactuação e observância dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

# 8. Forma e critérios de seleção e regime

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.
- 8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.3. O valor da franquia estipulada pela licitante não será considerado para fins de classificação das propostas, desde que atendido o limite máximo de franquia previsto neste TR. As condições de franquia serão analisadas apenas quanto à sua conformidade com o exigido, não sendo parâmetro de avaliação econômico-financeira.

#### Forma de fornecimento

8.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

#### Exigências de habilitação

- 8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF;

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia. gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

- **8.16. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.18. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **8.19.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.20. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **8.21.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **8.23. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **8.24.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **8.25. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Técnica

8.37. Certidão de regularidade da SUSEP, dentro do prazo de validade, que ateste estar legalmente autorizada a operar no ramo de seguros patrimoniais.

# 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 11.988,60

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.988,70 (onze mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).
- 9.2. A prorrogação contratual por até 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, dependerá cumulativamente:
- a) de relatório de execução demonstrando que os serviços vêm sendo prestados com regularidade e qualidade;
- b) de manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na continuidade;
- c) de declaração formal do contratado quanto ao interesse em prorrogar;
- d) de verificação da manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade dos preços contratados;
- e) da inexistência de impedimentos legais ou sanções que inviabilizem a prorrogação.
- 9.2.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação do orçamento estimado e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

# 10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/PR.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 Seguros em Geral

# 11. Acesso à informação

11.1. Conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011, a contratação objeto deste Termo de Referência não se classifica como sigilosa.

# 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

#### RENAN FIGUEIREDO DE FREITAS

Chefe da Divisão Técnica de Contratações



🕏 Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 14:41:36.

#### MARCELO RODRIGUES MORALES

Membro da comissão de contratação



🌛 Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 14:39:04.

# Estudo Técnico Preliminar 21/2025

# 1. Informações Básicas

Número do processo:

# 2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação de seguro patrimonial para os imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren/PR) decorre da necessidade institucional de preservação do patrimônio público sob sua guarda e da continuidade dos serviços prestados à sociedade e à categoria profissional da enfermagem, mesmo diante de eventos imprevistos e danosos.
- 2.2. O Coren/PR possui uma estrutura física composta por imóveis próprios distribuídos em diversas cidades do Paraná, nos quais estão instalados bens móveis e equipamentos essenciais para o funcionamento institucional. Esses imóveis e bens estão sujeitos a riscos diversos, como:
  - Incêndios e explosões;
  - Danos elétricos:
  - Vendavais, inundações, desastres naturais;
  - Furtos ou roubos qualificados;
  - Danos causados por terceiros ou acidentes (impacto de veículos, queda de aeronaves);
  - Outros eventos cobertos pelas apólices tradicionais.
- 2.3. A apólice vigente, contratada junto à Seguradora Sura, vencerá em 05 de agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação. A não renovação ou substituição por nova contratação deixaria o Coren/PR sem cobertura securitária, elevando o risco financeiro e administrativo, com impacto direto na prestação dos serviços públicos.
- 2.4. Diante da iminência do vencimento do contrato vigente e da ausência de cobertura obrigatória futura, é imprescindível uma nova contratação que contemple:
  - A totalidade dos imóveis próprios com cobertura patrimonial;
  - Os bens móveis alocados em imóvel cedido;
  - Coberturas atualizadas, condizentes com os riscos reais enfrentados e com as boas práticas de mercado.
- 2.5. A contratação tem por objetivo transferir o risco patrimonial à seguradora, garantindo:
  - Proteção financeira contra perdas e danos;
  - Estabilidade operacional em caso de sinistros;
  - Resguardo do erário público;
  - Atendimento aos órgãos de controle e auditoria quanto à correta gestão do patrimônio.
- 2.6. Em razão de incidente recente ocorrido na unidade sede do Coren/PR, no qual um veículo colidiu com o portão automático durante a operação de fechamento, identificou-se a ausência de cobertura específica no contrato vigente. Tal situação gerou negativa de indenização pela seguradora, o que evidencia a necessidade de inclusão da cobertura para portões automáticos em todos os imóveis onde esse tipo de equipamento está instalado, visando proteção do bem público e de terceiros.
- 2.7. A contratação contribuirá para uma gestão mais eficiente, ao permitir que o Coren/PR concentre seus esforços em suas atividades-fim, com segurança de que eventuais prejuízos patrimoniais estarão cobertos, assegurando a continuidade institucional com menor impacto financeiro e operacional.

# 3. Área requisitante

| Área Requisitante                           | Responsável         |  |  |  |  |  |
|---|---------------------|--|--|--|--|--|
| Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frota | Jean Batista Moraes |  |  |  |  |  |

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Padrões mínimos de qualidade

- Cobertura securitária do tipo compreensivo empresarial, com garantia mínima para as seguintes hipóteses:
  - Incêndio, raio, explosão, implosão;
  - Danos elétricos;
  - Quebra de vidros;
  - Responsabilidade civil (inclusive danos morais);
  - Recomposição de documentos;
  - Roubo/furto qualificado;
  - Impacto de veículos e queda de aeronaves;
  - Vendaval, furacão, ciclone, granizo, fumaça;
  - Assistência 24 horas.
  - Portões automáticos nos imóveis em que estiverem instalados
- Franquia limitada a 10% do valor do prejuízo, com valor mínimo de R\$ 500,00.
- Sem cobrança de franquia nos casos de incêndio, explosão, subtração de bens, quebra de vidros e recomposição de documentos
- Reposição automática do limite máximo de indenização em caso de sinistro com pagamento parcial.

#### 4.2. Natureza do serviço

- Trata-se de serviço continuado, com vigência contratual anual, passível de prorrogação por até 10 (dez) anos.
- A execução do contrato não exige prestação ininterrupta, mas sim cobertura garantida durante o período contratual por meio da emissão da apólice e seu acompanhamento técnico.

#### 4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

- Critérios não diretamente aplicáveis ao objeto, dado tratar-se de serviço securitário, sem fornecimento de bens físicos nem impactos operacionais ambientais relevantes.
- Entretanto, recomenda-se que a contratada adote práticas sustentáveis operacionais, como:
  - Emissão digital das apólices;
  - Atendimento remoto e digital;
  - Redução do uso de papel nos trâmites e comunicações.
- A ausência de critérios diretos é justificada pela área técnica conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 4.4. Classificação como atividade acessória

 O objeto da contratação caracteriza-se como atividade instrumental e complementar à missão institucional do Coren /PR, uma vez que visa à proteção do patrimônio público vinculado à estrutura organizacional, essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

#### 4.5. Garantias e assistência técnica

- A seguradora deverá:
  - Prestar assistência 24 horas para serviços emergenciais (hidráulica, elétrica, chaveiro até 2 vezes por imóvel durante a vigência);
  - Disponibilizar corretor/preposto credenciado para suporte técnico:
  - Realizar pagamento de indenizações no prazo máximo de 30 dias após entrega da documentação completa.

#### 4.6. Requisitos de habilitação técnica

- A seguradora deverá apresentar:
  - Certidão de regularidade da SUSEP, dentro do prazo de validade, que ateste estar legalmente autorizada a operar no ramo de seguros patrimoniais.
  - Histórico de execução de contratos de natureza e vulto semelhantes, se for o caso, conforme exigido no edital.

#### 4.7. Possibilidade de subcontratação

- Não se admite subcontratação do objeto principal (seguro patrimonial).
- Poderá ser admitida subcontratação parcial para serviços acessórios de assistência técnica (prestadores locais para chaveiro, manutenção hidráulica e elétrica), desde que a seguradora se responsabilize integralmente pela execução e qualidade dos serviços.

#### 5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de compreender a estrutura e funcionamento do setor de seguros patrimoniais aplicáveis à proteção de imóveis públicos, a fim de embasar tecnicamente a futura contratação de seguro para os imóveis do Coren/PR.

### 5.2. Dinâmica do mercado e sua adequação às contratações públicas

O mercado de seguros patrimoniais é regulado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e caracteriza-se por ampla competitividade e pluralidade de ofertas. Esse segmento tem crescido nos últimos anos, impulsionado por:

- Maior percepção de risco por parte das organizações públicas e privadas;
- Atualizações legais que exigem maior planejamento nas contratações públicas (Lei nº 14.133/2021);
- Inclusão de coberturas adicionais, como desastres naturais, danos elétricos e responsabilidade civil;
- Modernização de serviços por meio de tecnologias como inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT), com sensores conectados que permitem monitoramento remoto dos imóveis segurados.

O seguro patrimonial se apresenta como solução mais eficiente em termos de custo-benefício e mitigação de riscos patrimoniais, quando comparado a autogestões de reserva de perdas ou a modelos mutualistas.

#### 5.3. Dados concretos de mercado - licitações similares

Foram analisadas contratações públicas recentes realizadas por órgãos como IFPR, UNILA, Conselho Regional de Farmácia do PR, e diversas prefeituras paranaenses, nas quais se observaram:

- Participação ativa de seguradoras com tradição no mercado nacional;
- Valores de prêmio praticados por unidade entre R\$ 1.200,00 e R\$ 3.200,00, conforme porte do bem ou local segurado;
- Modalidade predominante: pregão eletrônico pelo critério de menor preço;
- Diversificação das coberturas conforme a necessidade institucional.

#### 5.4. Fornecedores com atuação comprovada em licitações públicas

A pesquisa revelou seguradoras com histórico consistente de participação em certames públicos, como:

- Gente Seguradora S.A. Atuação ampla em prefeituras e institutos federais, com destaque em seguros patrimoniais e de frotas:
- Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais Contratações com o IFPR e o Conselho Regional de Farmácia/PR para cobertura predial;
- Seguros SURA S.A. Atuação em prefeituras paranaenses com fornecimento de apólices para diversos tipos de veículos e imóveis;
- MBM Seguradora S.A. Contratação para seguro coletivo em instituição federal (UNILA), com foco em atendimento acadêmico;
- Mapfre e Aliança do Brasil Embora não constem nas contratações mais recentes analisadas, são tradicionalmente atuantes em seguros patrimoniais no setor público.

## 6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para prestação de serviço de seguro patrimonial do tipo compreensivo empresarial, com cobertura total dos imóveis próprios e dos bens móveis localizados em imóveis ios do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná Coren/PR.
- 6.2. A contratação abrangerá:

#### 6.2.1 Elementos a contratar

- Emissão de apólices de seguro com vigência de 12 meses, renováveis até o limite legal de 10 (dez) períodos consecutivos;
- Cobertura para os seguintes imóveis, localizados nos municípios de Curitiba, Londrina, Umuarama, Maringá,
   Cascavel e Foz do Iguaçu;
- Inclusão dos seguintes riscos obrigatórios:
  - Incêndio, raio, explosão, implosão;
  - Danos elétricos;
  - Impacto de veículos e queda de aeronave;
  - · Quebra de vidros;
  - Vendaval, ciclone, granizo e fumaça;
  - Responsabilidade civil, inclusive danos morais;
  - Roubo e furto de bens;
  - Recomposição de documentos;
  - Tumultos;

- Portões automáticos nos imóveis em que estiverem instalados;
- Assistência 24 horas, incluindo serviços emergenciais de chaveiro, hidráulica e elétrica (2 acionamentos por imóvel durante a vigência);
- Franquia limitada a 10% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 500,00;
- Vedação de cobrança de franquia em sinistros específicos (incêndio, furto, explosão, quebra de vidros, recomposição documental).

#### 6.3. Justificativa técnica da solução

A opção pelo modelo de cobertura compreensiva empresarial decorre do histórico de contratação do Coren/PR e da análise técnica da abrangência necessária para mitigação de riscos ao patrimônio público. Este modelo reúne, em uma única apólice, as coberturas mais relevantes para o perfil de ocupação dos imóveis e uso dos bens móveis do órgão, sendo prática consolidada no mercado e recomendada por órgãos de controle.

A contratação centralizada em um único lote visa garantir:

- Economia de escala, com melhor negociação do prêmio;
- Gestão simplificada do contrato, com menor risco de omissões ou duplicidades;
- Maior efetividade no controle técnico da execução e no acompanhamento dos sinistros.

#### 6.4. Justificativa econômica da solução

A contratação da cobertura integral para o conjunto de imóveis e bens móveis evita:

- Dispêndios imprevistos com indenizações diretas;
- Danos ao erário decorrentes da perda de patrimônio físico sem ressarcimento;
- Riscos jurídicos em razão de ausência de cobertura securitária.

Além disso, a avaliação econômica da apólice vigente e de práticas similares da Administração Pública indicam que a contratação em lote único permite a obtenção de melhor relação custo-benefício.

#### 6.5. Qualificação técnica exigida

A empresa seguradora deverá:

- Estar regular e autorizada na SUSEP para operar na modalidade contratada;
- Possuir histórico de atuação no ramo de seguros patrimoniais de órgãos públicos ou privados, compatível com o porte da contratação.

#### 6.6. Contratação simultânea

A contratação será realizada por lote único, não sendo recomendada a execução simultânea por mais de uma seguradora, pois:

- Isso quebraria a lógica de integralidade da cobertura por imóvel;
- Impossibilitaria a correta regulação de sinistros com responsabilidade compartilhada;
- Geraria maior custo com prêmios fracionados e comprometeria o controle.

Assim, não houve perda de economia de escala, sendo a contratação unificada mais conveniente e eficaz para a Administração.

# 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em dados concretos extraídos da apólice vigente, firmada com a Seguradora Sura, bem como nas informações atualizadas dos imóveis do Coren/PR, conforme informado pela Coordenadoria de Patrimônio.

#### 7.2. Método utilizado

Foi adotado o método comparativo histórico, com base na apólice atualmente vigente (vigência até 05/08/2025), cujas coberturas e valores serviram como referência para projeção das necessidades futuras. O levantamento considerou:

- Valor atualizado de cada imóvel próprio;
- Estimativa dos bens móveis em imóveis;
- Coberturas exigidas anteriormente e atualmente aplicáveis.

#### 7.3. Elementos quantificados no lote único:

| Item | Localidade        | Natureza do imóvel        | Cobertura prevista   |  |  |  |
|------|-------------------|---------------------------|----------------------|--|--|--|
| 1    | Curitiba (Sede)   | Imóvel próprio            | lmóvel + bens móveis |  |  |  |
| 2    | Curitiba (Centro) | Imóvel próprio            | Imóvel + bens móveis |  |  |  |
| 3    | Cascavel          | Imóvel próprio            | lmóvel + bens móveis |  |  |  |
| 4    | Foz do Iguaçu     | Imóvel cedido             | Bens móveis          |  |  |  |
| 5    | Londrina          | Imóvel próprio            | Imóvel + bens móveis |  |  |  |
| 6    | Maringá           | Imóvel próprio            | lmóvel + bens móveis |  |  |  |
| 7    | Umuarama          | Imóvel próprio desocupado | Imóvel               |  |  |  |

#### 7.4. Memória de cálculo

A apólice anterior cobria um total estimado de:

- R\$ 11.615.000,00 em imóveis;
- R\$ 823.693,22 em bens móveis.

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.135,17

- 8.1. Com base na apólice anterior e atualizações dos valores patrimoniais, considerando atualização monetária de 2020 até 2025 a contratação está estimada em R\$ 11.135,17 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos).
- 8.2. Para a estimativa do valor do seguro os imóveis tiveram seus valores atualizados.

#### 8.2.1. Metodologia de Atualização dos Valores dos Imóveis

A atualização dos valores dos imóveis foi realizada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial de inflação adotado como parâmetro na Resolução Cofen nº 592/2018, que estabelece critérios para avaliação patrimonial no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O cálculo consiste em aplicar o índice acumulado do IPCA no período compreendido entre a data da última avaliação patrimonial do imóvel e a data de referência adotada para a presente contratação.

Para isso, foi utilizada a ferramenta oficial da Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, na opção "Correção de valores pelo IPCA", a fim de assegurar precisão, transparência e padronização no processo.

O procedimento é o seguinte:

- 1. Identifica-se a data da última avaliação patrimonial do imóvel.
- 2. Define-se a data final da atualização (Abril de 2025).
- 3. Aplica-se o fator de correção acumulado do IPCA no período correspondente.
- 4. O valor atualizado é obtido pela multiplicação do valor original do imóvel pelo índice acumulado no período.

Essa metodologia garante que os valores estejam atualizados monetariamente, refletindo a variação da inflação no período, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da adequada gestão do patrimônio público.

#### 8.2.2. Tabela com os valores atualizados:

| Endereço Móveis |                  | Imóvel            | Última avaliação | Imóvel Atualizado | Móveis + Imóvel   |  |  |
|-----------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--|--|
| Curitiba Sede   | R\$ 2.003.013,34 | R\$ 8.335.000,00  | 01/11/16         | R\$ 12.760.641,62 | R\$ 14.763.654,96 |  |  |
| Curitiba XV     | R\$ 120.353,34   | R\$ 1.158.835,21  | 01/12/15         | R\$ 1.894.698,22  | R\$ 2.015.051,56  |  |  |
| Cascavel        | R\$ 123.186,33   | R\$ 1.890.000,00  | 01/10/22         | R\$ 2.158.855,34  | R\$ 2.282.041,67  |  |  |
| Londrina        | R\$ 118.112,91   | R\$ 1.750.000,00  | 01/05/19         | R\$ 2.445.536,45  | R\$ 2.563.649,36  |  |  |
| Maringá         | R\$ 105.770,68   | R\$ 1.550.000,00  | 01/10/22         | R\$ 1.770.489,82  | R\$ 1.876.260,50  |  |  |
| Umuarama        | R\$ 0,00         | R\$ 439.562,95    | 01/12/15         | R\$ 718.687,05    | R\$ 718.687,05    |  |  |
| Foz do Iguaçu   | R\$ 23.693,22    | R\$ 0,00          | -                | =                 | R\$ 23.693,22     |  |  |
| Total           | R\$ 2.494.129,82 | R\$ 15.123.398,16 |                  | R\$ 21.748.908,50 | R\$ 24.243.038,32 |  |  |

# 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Após análise técnica e de mercado, concluiu-se que a centralização da contratação em lote único, contendo os sete itens referentes aos imóveis do Coren/PR, revela-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista os seguintes aspectos:
  - Economia de escala, com a obtenção de condições comerciais mais favoráveis pela abrangência da apólice sobre todo o patrimônio da autarquia:
  - Redução de custos operacionais, tanto na fase de contratação quanto na gestão e fiscalização do contrato;
  - Facilidade na gestão contratual, especialmente na regulação de sinistros, emissão e controle de apólices, endossos e comunicações com a seguradora;
  - Mitigação de riscos operacionais, evitando a dispersão de responsabilidades entre diferentes seguradoras e assegurando uniformidade nas cláusulas contratuais e nas condições de cobertura.
- 9.2. Assim, a opção pela contratação unificada garante maior eficiência administrativa, simplificação procedimental e proteção integral dos bens institucionais, sendo técnica e juridicamente justificada.

# 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação está associada à gestão patrimonial e segurança física dos bens imóveis e móveis, com interdependência direta com serviços de manutenção predial e controle de patrimônio.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Prevista no Plano Anual de Contratações do Coren/PR, alinhada com políticas de governança e proteção patrimonial institucional.

# 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de apólice de seguro patrimonial para os imóveis do Coren/PR tem como finalidade assegurar a proteção dos bens públicos sob sua responsabilidade, de modo a evitar perdas materiais e prejuízos financeiros em caso de sinistros como incêndios, furtos, danos elétricos, fenômenos da natureza e outras ocorrências previstas em cobertura.

#### 12.2. Benefícios Diretos Esperados:

- Preservação do patrimônio público, garantindo ressarcimento integral ou parcial em caso de sinistros, evitando a necessidade de reposição por recursos próprios;
- Redução de passivos financeiros e orçamentários, ao transferir o risco para a seguradora;
- Maior previsibilidade orçamentária, permitindo melhor planejamento financeiro da instituição;
- Rapidez na reposição de bens e estrutura danificada, com cobertura de danos emergenciais e assistência técnica 24h;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle, especialmente em relação à proteção e responsabilização pelo patrimônio sob a guarda do órgão;
- Segurança jurídica e administrativa, com definição clara de responsabilidades e direitos em caso de evento danoso.

#### 12.3. Benefícios Indiretos:

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do órgão, que não precisarão ser mobilizados para responder emergencialmente a perdas materiais;
- Eficiência operacional, pela continuidade das atividades mesmo diante de eventos adversos, uma vez que os danos são cobertos e compensados em tempo hábil;
- Aperfeiçoamento da gestão de riscos institucionais, com impacto positivo na governança e na imagem institucional;
- Contribuição para a sustentabilidade administrativa, uma vez que o modelo evita compras emergenciais e desperdícios;
- Estímulo à adoção de práticas modernas, como emissão digital de apólices e comunicação remota com a seguradora, minimizando uso de papel e deslocamentos.

#### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias adotar providências.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram detectados impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação, ao analisar as necessidades do Coren/PR, verifica que a contratação de seguro patrimonial para os imóveis de propriedade desta autarquia é medida viável, necessária e aderente às boas práticas de gestão pública.

Considerando que os imóveis são essenciais para o desenvolvimento das atividades institucionais, bem como que abrigam bens móveis de elevado valor agregado, torna-se imprescindível mitigar riscos relacionados a eventos que possam comprometer a integridade do patrimônio público, tais como incêndios, explosões, danos elétricos, eventos climáticos, roubos, furtos, entre outros.

A contratação do seguro patrimonial visa garantir a proteção dos ativos do Coren/PR, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados, evitando prejuízos financeiros que poderiam impactar diretamente a execução orçamentária e operacional do Conselho. Eventuais sinistros poderiam gerar a necessidade de dispêndios extraordinários, afetando o equilíbrio financeiro da entidade e prejudicando suas atividades finalísticas.

Importante destacar que a cobertura securitária proposta foi definida a partir da análise detalhada dos perfis dos imóveis e dos respectivos bens móveis, de forma a refletir suas características físicas, valores de mercado, localização e grau de exposição aos riscos seguráveis. Buscou-se, ainda, estruturar os itens da contratação por faixas de valores e perfis semelhantes, com o objetivo de conferir maior racionalidade à pesquisa de preços, promover a economicidade e otimizar o processo de contratação.

Diante do exposto, esta Equipe conclui que a contratação do seguro patrimonial é plenamente viável e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, da proteção ao patrimônio público e da continuidade do serviço público.

# 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### JEAN BATISTA MORAES

Integrante requisitante

🌛 Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 11:02:25.

### SIMONE BORTOLOZZI

Integrante técnico

🌛 Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 09:03:36.

#### MARCELO RODRIGUES MORALES

Integrante Administrativo

ಿ Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 08:54:24.



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

| Declaramos   | para            | os                    | devidos                           | fins,                    | que                    | nesta<br>CN                   |                           |                     | represer                           |                            |                        | empresa<br>Sr(a).                   |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------------------------|
|  |                 |                       |                                   | Ident                    | ,<br>idade             |                               |                           |                     |                                    |                            | —,<br>е                | CPF/MF                              |
| n°   |                 |                       | visitou d                         |                          |                        |                               |                           |                     |                                    |                            | con                    | stantes, a                          |
| fim de obter<br>seguradora p<br>pertencentes<br>Eletrônica, ir<br>Comercial. | oara pr<br>ao C | naçõ<br>esta<br>conse | es sobre<br>ção de se<br>elho Reg | e o E<br>erviço<br>ional | dital<br>s con<br>de E | de Lici<br>tínuos (<br>nferma | tação<br>de segi<br>gem d | cujo<br>uro<br>lo F | o objeto<br>de bens i<br>Paraná, p | é a c<br>imóvei<br>oor dis | ontra<br>s e d<br>spen | atação de<br>conteúdos<br>sa, forma |
|  |                 |                       |                                   |                          |                        | , .                           |                           | de _                |                                    |                            | v4 - 1 - 1             | _de 2025.                           |
|  |                 |                       |                                   |                          | Nom                    | e e Ass                       | sinatura                  | <br>ì               |                                    |                            |                        |                                     |
|  |                 |                       | (1                                | Repre                    | senta                  | nte Leg                       | jal da L                  | _icita              | ante)                              |                            |                        |                                     |
|  |                 |                       |                                   | 1 1                      | Nom                    | e e Ass                       | sinatura                  |                     |                                    |                            |                        |                                     |
|  |                 |                       |                                   | (Rep                     | reser                  | itante d                      | lo Core                   | n/P                 | R)                                 |                            |                        |                                     |





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

# ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

| Declaramos   | para   | os   | devidos   | tins,  | que     | nesta   | data,          | 0               | representante                    | da    | empresa    |
|--------------|--------|------|-----------|--------|---------|---------|----------------|-----------------|----------------------------------|-------|------------|
|              |        |      |           |        | ,       | CN      |                |                 |                                  | ,     | Sr(a).     |
|              |        |      |           | Ident  | idade,  | /RG r   | ۱ <sup>0</sup> |                 |                                  | е     | CPF/MF     |
| nº           |        |      | , optou p | or não | o reali | zar a v | istoria        | téc             | nica nos imóve                   | is e  | optou por  |
| não analisar | os ben | s ne | eles cons | tantes | s, con  | forme I | he é fa        | cul             | tado no Edital d                 | le Li | citação do |
|              |        |      |           |        |         |         |                |                 | ratação de se                    |       |            |
|              | ,      |      |           |        | _       |         | s imóv         | eis             | e conteúdos pe                   | erten | centes ao  |
| Conselho Re  | gional | de E | Enfermag  | em do  | Para    | ıná.    |                |                 |                                  |       |            |
|              | ie a p | ossi | •         |        |         | -       |                |                 | sponsabilidade<br>arretar na apr | -     |            |
|              |        |      |           |        | •       |         | •              |                 | el eximirmos d<br>ntes no local. | as o  | brigações  |
|              |        |      |           |        |         | , -     |                | de <sub>-</sub> |                                  |       | _de 2025.  |
|              |        |      |           |        |         |         |                |                 |                                  |       |            |
|              |        |      |           |        | Nom     | e e Ass | inatura        | 3               |                                  |       |            |
|              |        |      | (I        | Repre  | senta   | nte Leg | al da L        | icit            | ante)                            |       |            |





| C   | OREN/PR |  |
|-----|---------|--|
|     | Fls. n° |  |
| -   |         |  |
| 20- |         |  |

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS ITENS E COBERTURAS MÍNIMAS

**IMÓVEL 1 -** Imóvel localizado na Rua João Argemiro Loyola, 74 - Seminário - **Curitiba/PR** - CEP 80.240-530 - edifício de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão com 5 pavimentos que conta com alarme monitorado 24 horas e cercas elétricas em todo perímetro. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 12.760.641,62 (atualizado pelo IPCA até abril de 2025). MÓVEIS: R\$ 2.003.013,34 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc).

| VALOR DO IMÓVEL                              | R\$ 12.760.641,62  |
|--|--------------------|
| VALOR DOS BENS MÓVEIS                        | R\$ 2.003.013.34   |
| COBERTURA                                    | VALOR REFERENCIADO |
| Incêndio, raio, explosão e implosão          | R\$ 12.760.641,62  |
| Conteúdo                                     | R\$ 2.003.013,34   |
| Danos elétricos                              | R\$ 100.000,00     |
| Impacto de veículos / Queda de avião         | R\$ 1.000.000,00   |
| Quebra de vidros                             | R\$ 10.000,00      |
| Responsabilidade Civil – Danos Morais        | R\$ 100.000,00     |
| Recomposição de documentos                   | R\$ 5.000,00       |
| Roubo e furto de bens                        | R\$ 1.001.000,00   |
| Tumultos                                     | R\$ 50.000,00      |
| Vendaval, furação, ciclone, fumaça e granizo | R\$ 100.000,00     |
| Cobertura de Portões Automáticos             | R\$ 20.000,00      |
| Assistência 24hs                             |                    |



www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



| C  | OREN/PF | ? |
|----|---------|---|
|    | Fls. n° |   |
|    |         |   |
| -  |         |   |
|    |         |   |
| 22 |         |   |

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**IMÓVEL 2 -** Imóvel localizado na Rua XV de novembro, 279 - 7º andar – Centro – **Curitiba/PR** – CEP 80.020-921, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão dentro de prédio comercial com portaria 24 horas e alarme com sensor de presença. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 1.894.698,22 (atualizado pelo IPCA até abril de 2025). MÓVEIS: R\$ 120.353,34 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

| VALOR DO IMÓVEL                              | R\$ 1.894.698,22   |
|--|--------------------|
| VALOR DOS BENS MÓVEIS                        | R\$ 120.353,34     |
| COBERTURA                                    | VALOR REFERENCIADO |
| Incêndio, raio, explosão e implosão          | R\$ 1.894.698,22   |
| Conteúdo                                     | R\$ 120.353,34     |
| Danos elétricos                              | R\$ 50.000,00      |
| Recomposição de documentos                   | R\$ 5.000,00       |
| Roubo e furto de bens                        | R\$ 60.000,00      |
| Vendaval, furação, ciclone, fumaça e granizo | R\$ 50.000,00      |
| Assistência 24hs                             |                    |

**IMÓVEL 3** - Imóvel localizado na Rua Alexandre de Gusmão, 1.152 – Maria Luiza - **Cascavel /PR** – CEP 86.039-220, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão, com cerca elétrica e alarme monitorado com sensor de presença 24 horas. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 2.158.855,34 (atualizado pelo IPCA até abril de 2025). MÓVEIS: R\$ 123.186,33 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

| VALOR DO IMÓVEL                              | R\$ 2.158.855,34   |
|--|--------------------|
| VALOR DOS BENS MÓVEIS                        | R\$ 123.186,33     |
| COBERTURA                                    | VALOR REFERENCIADO |
| Incêndio, raio, explosão e implosão          | R\$ 2.158.855,34   |
| Conteúdo                                     | R\$ 123.186,33     |
| Danos elétricos                              | R\$ 50.000,00      |
| Impacto de veículos / Queda de avião         | R\$ 500.000,00     |
| Quebra de vidros                             | R\$ 10.000,00      |
| Responsabilidade Civil – Danos Morais        | R\$ 100.000,00     |
| Recomposição de documentos                   | R\$ 5.000,00       |
| Roubo e furto de bens                        | R\$ 62.000,00      |
| Tumultos                                     | R\$ 50.000,00      |
| Vendaval, furação, ciclone, fumaça e granizo | R\$ 100.000,00     |
| Cobertura de Portões Automáticos             | R\$ 20.000,00      |
| Assistência 24hs                             |                    |

Página 2 de 4



| C  | OREN   | I/PR |
|----|--------|------|
|    | Fls. r | °    |
|    |        |      |
| 2  |        |      |
|    |        |      |
| 27 |        |      |

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**IMÓVEL 4 -** Imóvel localizado na Rua Leonardo da Vinci, 396 – Jardim Caravelle – **Londrina/PR** – CEP 86.039-220, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão, com cerca elétrica e alarme monitorado com sensor de presença 24 horas. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 2.445.536,45 (atualizado pelo IPCA até abril de 2025). MÓVEIS: R\$ 118.112,91 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

| VALOR DO IMÓVEL                              | R\$ 2.445.536,45   |
|--|--------------------|
| VALOR DOS BENS MÓVEIS                        | R\$ 118.112,91     |
| COBERTURA                                    | VALOR REFERENCIADO |
| Incêndio, raio, explosão e implosão          | R\$ 2.445.536,45   |
| Conteúdo                                     | R\$ 118.112,91     |
| Danos elétricos                              | R\$ 40.000,00      |
| Impacto de veículos / Queda de avião         | R\$ 50.000,00      |
| Quebra de vidros                             | R\$ 10.000,00      |
| Responsabilidade Civil – Danos Morais        | R\$ 100.000,00     |
| Recomposição de documentos                   | R\$ 5.000,00       |
| Roubo e furto de bens                        | R\$ 59.000,00      |
| Tumultos                                     | R\$ 50.000,00      |
| Vendaval, furação, ciclone, fumaça e granizo | R\$ 100.000,00     |
| Cobertura de Portões Automáticos             | R\$ 20.000,00      |
| Assistência 24hs                             |                    |

**IMÓVEL 5 -** Imóvel localizado na Av. João Paulino Vieira Filho, 133 - Zona 01 – **Maringá/PR** – CEP 87.020-015, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão, localizado no primeiro andar de um edifício misto (comercial e residencial). A sala é de uso exclusivo do Coren/PR, com acesso independente, não utilizando a portaria principal do prédio. O edifício conta com estrutura de segurança básica, como portaria e controle de acesso, embora o acesso à unidade do Coren seja feito de forma direta e autônoma por entrada própria. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 1.770.489,82 (atualizado pelo IPCA até abril de 2025). MÓVEIS: R\$ 105.770,68 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

| VALOR DO IMÓVEL                       | R\$ 1.770.489,82   |
|---------------------------------------|--------------------|
| VALOR DOS BENS MÓVEIS                 | R\$ 105.770,68     |
| COBERTURA                             | VALOR REFERENCIADO |
| Incêndio, raio, explosão, implosão    | R\$ 1.770.489,82   |
| Conteúdo                              | R\$ 105.770,68     |
| Danos elétricos                       | R\$ 40.000,00      |
| Impacto de veículos / Queda de avião  | R\$ 50.000,00      |
| Quebra de vidros                      | R\$ 10.000,00      |
| Responsabilidade Civil – Danos Morais | R\$ 100.000,00     |

Anexo V – Descrição dos Itens e Coberturas Mínimas

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



Página 3 de 4



| C  | OREN/PF | ₹ |
|----|---------|---|
|    | Fls. n° |   |
|    |         |   |
| 25 |         |   |
|    |         |   |
| -  |         | • |

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

| Recomposição de documentos                  | R\$ 5.000,00   |
|---|----------------|
| Roubo e furto de bens                       | R\$ 105.778,68 |
| Tumultos                                    | R\$ 50.000,00  |
| Vendaval, furação ciclone, fumaça e granizo | R\$ 100.000,00 |
| Assistência 24hs                            |                |

**IMÓVEL 6** - Imóvel localizado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, 4212 – Sala 1004/1005 - Centro, **Umuarama/PR** – CEP 87.501-250, imóvel de propriedade do Coren/PR atualmente desocupado dentro de prédio comercial com portaria. Valor estimado: IMÓVEL: R\$ 718.867,05 (atualizado pelo IPCA até abril de 2025).

| VALOR DO IMÓVEL                       | R\$ 718.867,05     |
|---------------------------------------|--------------------|
| VALOR BENS MÓVEIS                     | R\$ 4.558,80       |
| COBERTURA                             | VALOR REFERENCIADO |
| Incêndio, raio, explosão e implosão   | R\$ 678.218,60     |
| Conteúdo                              | R\$ 4.558,80       |
| Responsabilidade Civil – Danos Morais | R\$ 100.000,00     |
| Assistência 24hs                      |                    |

**IMÓVEL 7** - Imóvel localizado na Av Anhembi, 772 – Jardim Santa Rosa, **Foz do Igua- cu/PR** – CEP 85.869-030, imóvel de cedido ao Coren/PR. Valor estimado: MÓVEL: R\$ 23.693,22.

| VALOR BENS MÓVEIS                           | R\$ 23.693,22      |
|---|--------------------|
| COBERTURA                                   | VALOR REFERENCIADO |
| Incêndio, raio, explosão e implosão         | R\$ 50.000,00      |
| Impacto de veículos / Queda de avião        | R\$ 50.000,00      |
| Recomposição de documentos                  | R\$ 4.000,00       |
| Roubo e furto de bens                       | R\$ 12.000,00      |
| Vendaval, furação ciclone, fumaça e granizo | R\$ 10.000,00      |
| Assistência 24hs                            |                    |





### **Contrato 25/2025**

#### Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

25/2025 389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR DANIEL AUGUSTO COLOMBO 22/09/2025 14:32 (v 0.2)

Status

**RASCUNHO** 

**Outras informações** 

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

Ainda não definida

#### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo n° 00239.002947/2025-28)

| CONTRATO A | ADMINISTRAT | IVO N | N° XX/XXX, QUE F | AZEM | <b>ENTRE SI</b> | 0 |
|------------|-------------|-------|------------------|------|-----------------|---|
| CONSELHO   | REGIONAL    | DE    | ENFERMAGEM       | DO   | PARANÁ          | , |
|            | E           |       |                  |      |                 |   |

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro de Bens Móveis, Imóveis, com franquia obrigatória, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos bens móveis, imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas com cobertura anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

|--|

| 1 | Contratação de seguro patrimonial para cobertura de 07 (sete) imóveis de propriedade do Coren/PR, sendo 02 (dois) localizados no município de Curitiba e os demais nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Umuarama, abrangendo também os bens móveis existentes em cada unidade. | 30126 | APÓLICE | 1 | R\$ 11.988,60 |  |
|---|---|-------|---------|---|---------------|--|
|---|---|-------|---------|---|---------------|--|

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação] <u>OU</u> [A Autorização de Contratação Direta] <u>OU</u> [O Aviso de Dispensa Eletrônica],
  - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência] na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### OU

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 doze meses** contados da data da assinatura do contrato prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



- 5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definid os no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    - 8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
    - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
    - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação: e
    - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
  - 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
    - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]
  - 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *60 (sessenta) dias* ;[A2]
  - 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3];
  - 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os servicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos:
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso:
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os servicos de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereco(s)):
- 9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4].
- 9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]
  - 9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]



11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclus</del>ão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



- 13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1].
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

- 13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A3] contraentes.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.13.3. Das indenizações e multas.
- 13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

```
I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];
```

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Curitiba*, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

| [Local], [dia] de [mês] de [ano]. |                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------|
|                                   | Representante legal do CONTRATANTE |
|                                   | Representante legal do CONTRATADO  |
| <del>TESTEMUNHAS:</del>           |                                    |
| <del>1-</del>                     |                                    |
| <del>2- [A1]-</del>               |                                    |

## 19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

### INSERIR TIMBRADO SE POSSÍVEL

### PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren-PR CNPJ: 75.078.816/0001-37

| Proposta que faz a empresa          |                    | , inscrita no C      | NPJ nº,                   |
|-------------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------------|
| estabelecida na Rua,                | bairro             | , cidade de _        | , Estado do               |
| , Telefone:                         | _ <i>,</i> e-mail: | , site:              | , para                    |
| o objeto " contratação de serv      | viços de seguro    | de Bens Móveis,      | Imóveis, com franquia     |
| obrigatória, visando garantir a col | bertura securitár  | ia relativa a todo e | ventual prejuízo material |
| sofrido pelos bens móveis, imó      | veis do Conselh    | o Regional de En     | fermagem do Paraná –      |
| Coren/PR, causados por acidente     | ou por atos de     | terceiros, resultan  | tes de sinistros de roubo |
| ou furto, colisão, incêndio, dar    | nos causados pe    | la natureza, e as    | sistência 24 horas com    |
| cobertura anual, para atender à     | s necessidades     | do Conselho Regio    | onal de Enfermagem do     |
| Paraná", em atendimento ao dis      | sposto no Aviso    | de Contratação d     | a Dispensa de Licitação   |
| Eletrônica n° 16/2025, após aná     | álise do referido  | instrumento conv     | ocatório e tendo pleno    |
| conhecimento do seu conteúdo,       | se propõe a pro    | estar o serviço aci  | ma mencionado, objeto     |
| desta dispensa de licitação, sob so | ua inteira respon  | sabilidade, nas cor  | dições e preços a seguir: |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | VALIDADE                       | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO |
|------|---|--------|--------------------------------|-------------------------|------------|-------------------|
| 1    | Contratação de seguro patrimonial para cobertura de 07 (sete) imóveis de propriedade do Coren/PR, sendo 02 (dois) localizados no município de Curitiba e os demais nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Umuarama, abrangendo também os bens móveis existentes em cada unidade. | 30126  | 120 (cento<br>e vinte)<br>dias | APÓLICE                 | 1          | R\$               |

1. Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

| 2. | De acordo com legislação em vigor eu,  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|
|    | declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta. |  |  |  |  |
|    | Local e data   |  |  |  |  |

Assinatura (Representante legal)